

ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO VIRTUAL DA TRIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

À zero hora do dia cinco de outubro de dois mil e vinte e um teve início a trigésima sessão ordinária virtual da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e com participação dos Excelentíssimos Senhores Ministro Breno Medeiros e Alberto Bastos Balazeiro. Foram julgados na sessão virtual os seguintes processos: Processo: ED-AIRR - 35-02.2020.5.14.0403 da 14a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Fábio Marcon Leonetti, Embargado(a): ANTONIO SOARES DA SILVA, Advogado: Leandro de Souza Martins, Advogada: Lais Emanuela de Souza Martins, Advogada: Myrian Mariana Pinheiro da Silva, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 63-19.2017.5.09.0013 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Flávia Pereira de Almeida, Advogado: Francisco Jony Bório do Amaral, Agravado(s): MARCOS PAULO DA SILVA PAIM, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonca, Advogado: Marina Funez, Advogado: Karen Cristina Borges da Silva, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.200,00, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 132-25.2019.5.05.0132 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): NAIARA DA SILVA SANTOS, Advogado: Alberto João de Araújo Silva Júnior, Agravado(s): SURYA LAVANDERIA E SERVICOS LTDA, Advogado: Caio dos Santos Moraes da Silva, Advogado: Joao Victor Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 162-34.2017.5.02.0255 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Valdir Pizarro Fontes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatado o caráter manifestamente inadmissível do recurso, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor da causa (R\$ 140.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.800,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-Ag-RR - 211-12.2018.5.23.0108 da 23a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JOANA MARIA FERREIRA, Advogado: Aline Izaldino Fernandes, Advogado: Daniel Mello dos Santos, Advogado: Marcelo Pratavieira Machado, Advogado: Warlley Nunes Borges, Advogada: Luciana Ferreira Lemos dos Santos, Embargado(a): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, Embargado(a): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogado: Wilson Rodrigues Silva Neto, Advogada: Damaris Thais Cavalcanti Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 252-83.2019.5.09.0673 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA., Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA, Advogado:

André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 252-74.2020.5.10.0009 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): MARIA EUNICE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Eduardo Gomes de Sousa, Agravado(s): COZISUL - ALIMENTAÇÃO COLETIVA EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 683-83.2013.5.09.0041 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Antônio Carlos Duarte Macedo, Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): PAULO ROBERTO CORDEIRO PADILHA, Advogado: Acyr Rogério Calçado, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 313-26.2014.5.05.0221 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Agravado(s): ANTÔNIO ALVES PEREIRA DA SILVA, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RRAg - 384-91.2018.5.12.0027 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JULIANA TAVARES, Advogado: Samuel Francisco Remor, Advogado: Murillo Finilli Neto, Advogado: Gilvan Francisco, Advogado: Guilherme Nuernberg de Moraes, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Neri Trombim, Advogado: Ketlin Sartor Ristau, Advogado: Andre Luiz da Silva Trombim, Advogado: Carlos Eugênio Benner, Advogado: Adriana Borges Bilessimo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 865-56.2016.5.09.0658 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VIACAO CIDADE VERDE LTDA, Advogado: Diego Felipe Muñoz Donoso, Agravado(s): AIRTON PADILHA DE CASTRO, Advogado: Alane Rodrigues da Silva, Advogado: Marlon José de Oliveira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-AIRR - 391-44.2018.5.06.0191 da 6a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Embargado(a): RODOLFO LEANDRO DA SILVA, Advogado: Rafael Correa da Silva, Embargado(a): M & I EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: ED-AIRR - 392-92.2015.5.05.0019 da 5a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Embargado(a): SAFIRA LOYDE RODRIGUES BARBOSA E SILVA, Advogado: Rodrigo Pinto Freitas, Embargado(a): MANA ENGENHARIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Fernanda Lisboa Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1135-81.2017.5.11.0014 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas

Alencar Rodrigues, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): JOAO LUCIO SERRAO DUTRA, Advogado: Daniel Felix da Silva, Embargado(a): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Márcia Lúcia Turiel Hagge, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 419-15.2020.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Sedeur Fernandes Correa, Agravado(s): FAUSTO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Gualter Henrique Dias Martins, Advogado: Érick dos Santos Barros, Agravado(s): PUPO COZINHA INDUSTRIAL EIRELI, Advogado: Michael Franklin de Brito Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 432-85.2017.5.05.0122 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Anna Lorena Ferreira Santana Neiva, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): THIAGO DA HORA REIS, Advogada: Juliana Caze Moreira, Advogado: Joao Gabriel Pimentel Lopes, Advogado: Pedro Mahin Araujo Trindade, Advogado: Luana Marques Pereira, Agravado(s): PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA LTDA., Advogada: Josiane Siqueira Lima, Advogado: Veronica de Mattos Lamarao Gavilanes, Advogado: Jorge Marback Cardoso e Silva, Advogado: Carlos Eduardo de Toledo Blake, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.874,00 (mil oitocentos e setenta e quatro reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 37.480,00), em favor da parte reclamante.; Processo: ED-AIRR - 450-43.2012.5.15.0142 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: CRISTIANE CAPELETO RKAINÉ LAVANDERIA E OUTRO, Advogado: Daniel Dirani, Embargado(a): SIRLEI APARECIDA SANTANA, Advogado: Isidoro Pedro Avi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 520-16.2020.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): DANIEL LUCAS ALBUQUERQUE DE FREITAS, Advogado: Bruno Borges Junqueira Tassi, Advogado: Yuri Cardoso Xavier Queiroz, Agravado(s): BSI TECNOLOGIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento.; Processo: AIRR - 555-23.2016.5.05.0121 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): DANIEL GARCEZ DA SILVA BOMFIM, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Agravado(s): CONSTRUTORA KAMILOS LTDA., Advogado: Hélder D'Alpino Zen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-AIRR - 558-25.2019.5.09.0585 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Bárbara Eberle, Embargado(a): DONARIA APARECIDA DA SILVA, Advogada: Amélia Fernanda Avelino Machado, Advogado: Maria Aparecida Avelino, Advogado: Luiz Fernando Leite Machado, Embargado(a): TROJAHN-TOPPEL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Edgar Trojahn, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 758-74.2019.5.07.0007 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Othávio Cardoso de Melo, Procurador: Fernando Mário Siqueira Braga, Agravado(s): PRISCILA DO NASCIMENTO COSTA, Advogado: Artur Façanha de

Negreiros, Agravado(s): ASSOCIACAO BATISTA BENEFICENTE E MISSIONARIA, Advogado: Luís Narciso Coelho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 761-69.2010.5.09.0013 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ROGÉRIO ALBERTI DOS SANTOS, Advogado: Flávio Dionísio Bernartt, Advogado: Rafael Eduardo Bernartt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-RR - 827-11.2010.5.02.0024 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANDRE RODRIGO ALVES, Advogada: Rosana Simões de Oliveira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 985-51.2019.5.12.0031 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ROSANGELA CASSIA SILVESTRI, Advogado: André Bono, Advogado: Ana Lucia Schurhaus, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 139,04- cento e trinta e nove reais e quatro centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 13.904,42), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: AIRR - 1084-87.2017.5.05.0612 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): SUELLE ROSA DE OLIVEIRA, Advogado: Daniel Charles Ferreira de Almeida, Agravado(s): TECHSERV SERVIÇOS PREDIAIS EIRELI, Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-Ag-RR - 1093-15.2014.5.02.0361 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: FABIO COSTA AMOROSO, Advogada: Priscilla Damaris Corrêa, Embargado(a): MARELLI COFAP DO BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; Processo: ED-AIRR - 1194-65.2016.5.05.0016 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Embargado(a): LEIA ALVES DA ANUNCIACAO, Advogado: Edilma Moura Ferreira, Advogada: Maria Rosangela de Oliveira Pedreira, Embargado(a): DALL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.; Embargado(a): CIS BRASIL LTDA., Advogado: Edlene Barreto Weber, Advogado: Juliana de Souza Camoes, Advogado: Telma Elita Mello Botta Velasco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 250.000,00), no importe de R\$ 2.500,00 - dois mil e quinhentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: Ag-RRAg - 1291-31.2017.5.06.0007 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Frederico Melo Tavares, Advogado: Everaldo Teotônio Torres, Agravado(s): RAQUEL FREITAS EVANGELISTA GONDIM, Advogado: Denise Maria Pinheiro Cruz Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 1332-26.2016.5.17.0007 da 17a.

Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RONALDO SEABRA MILAGRE, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): UNIFORME INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA - ME, Advogado: Dalton Almeida Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 1431-33.2017.5.09.0411 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A. E OUTROS, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): LUIZ PAIKOWSKI, Advogada: Cleonice Pereira Marques, Advogado: Márcio Atsushi Tanizaki, Agravado(s): TGV-ENGENHARIA LTDA., Advogado: Hamilton Cunha Guimarães Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-ED-AIRR - 1526-14.2016.5.06.0013 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROSILEIDE TERESINHA DA SILVA FREIRE, Advogado: Felipe Henrique dos Santos Vasconcelos, Advogado: Márcio Moisés Sperb, Advogado: Arthur Coelho Sperb, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Gustavo Floro Avellar Diniz, Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Millena Florencio Axiotes, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser revertido em favor dos Agravados, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 1856-97.2015.5.09.0001 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): OI MÓVEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE ARANTES, Advogado: Rafael Domingos Gilioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 35.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.750,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 2193-88.2017.5.05.0531 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): ZELINALVA ROCHA BORGES, Advogado: Cristiano Gonçalves Ayres, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-Ag-AIRR - 10035-53.2019.5.15.0117 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Wanderley Matheus Garcia, Embargado(a): ERICA MARA DOS SANTOS SERAFIM DA CRUZ, Advogado: Lucas da Silva Bisconsini, Embargado(a): ETERNA PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; Processo: Ag-ED-RRAg - 10057-07.2017.5.15.0045 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): LUIZ FERNANDO DE CARVALHO COELHO, Advogado: Jose Pedro Andreatta Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), equivalente a 3% do valor da causa (R\$ 150.000,00), em favor da parte reclamante. Determina-

se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 10062-71.2020.5.03.0105 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): ADRIANA GERONIMA DE SOUZA, Advogado: Matheus Campos Caldeira Brant, Advogada: Adriana Leticia Saraiva Lamounier Rodrigues, Advogada: Maelle Antunes Pereira Lima, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 14.029,05), o que perfaz o montante de R\$ 701,45, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR - 10333-84.2019.5.15.0104 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA BRASIL S.A., Advogado: Rodolfo Otto Kokol, Advogado: Paulo Roberto Gomes Azevedo, Advogada: Patricia Zapparoli, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE BARROS, Advogado: João Brizoti Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.337,60- dois mil trezentos e trinta e sete reais e sessenta centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 233.760,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 10567-54.2016.5.15.0142 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ARNALDO GERALDES MORELLI E OUTROS, Advogado: Eduardo Henrique Campi, Advogado: Eduardo Henrique Campi Filho, Agravado(s): DIVINO STINATTI, Advogado: Pedro Cassiano Bellentani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalente a 2% do valor da causa (150.000,00 - cento e cinquenta mil reais), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: ED-AIRR - 10584-10.2017.5.15.0125 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MUNICIPIO DE SERTAOZINHO, Procurador: Luiz Felipe Denadai dos Santos, Embargado(a): FRANCISCA CAMPOS BORBOREMA DE JESUS, Advogada: Rosemary Aparecida Pereira Souza, Embargado(a): ESTRE SPI AMBIENTAL S.A., Advogado: Gilson Garcia Junior, Embargado(a): AZALÉIA EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Gilberto Lopes Theodoro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 50.000,00), no importe de R\$ 500,00 - quinhentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: AIRR - 1000701-45.2019.5.02.0341 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICIPIO DE ITAQUAQUECETUBA, Procurador: Marcos Felipe de Paula Brasil, Agravado(s): REGISLAINE DA SILVA ALVES, Advogado: Kelly Damiano Dantas, Advogado: José Orlando dos Santos Bouças, Agravado(s): INSTITUTO PASSOS PARA O AMANHA, Advogada: Grazielle Gomes da Silva, Agravado(s): ASSOCIACAO CULTURAL, EDUCACIONAL E ASSISTENCIA SOCIAL - FAAEDE; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-Ag-RR - 10601-92.2018.5.15.0066 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO -

PRODESP, Advogada: Juliana Pasquini Mastandrea, Advogado: Rodolfo Motta Saraiva, Embargado(a): ROMULO HENRIQUE MONTEIRO, Advogado: Talita Costa Monferdini Valse, Advogado: Mateus Machado Carneiro Alves, Embargante: CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sergio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 10662-61.2019.5.15.0051 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s): GERSON JAMES SEBASTIAO, Advogado: Samuel Siqueira Franco, Agravado(s): PIRACICABA AMBIENTAL SOCIEDADE ANÔNIMA, Advogado: Rodrigo Pentead Putz, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-RRag - 10663-10.2018.5.03.0053 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Advogado: Luiz Gustavo Motta Pereira, Agravado(s): PAULO AFONSO RIBEIRO DAHER JUNIOR, Advogado: Avilmar da Silva Hemetério, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: RR - 10705-92.2020.5.15.0073 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Juliana Pasquini Mastandrea, Advogada: Aline Rodrigues, Recorrido(s): GILSON SCHEVANE, Advogado: Roberta Lopes Junqueira, Advogado: Elida Luciana Fioravante Colleoni, Recorrido(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 1001231-86.2019.5.02.0070 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CRISTIANE BEZERRA DA SILVA, Advogado: Jonathan Languidi Van Stijn, Advogado: Marcony Santos de Jesus, Advogado: Wilson Carlos Zaska da Silva, Advogada: Dionete Abreu da Silva, Agravado(s): GRAN MILAN MASSAS LTDA., Advogado: Marcio Rogério dos Santos Dias, Advogado: Marcelo Oliveira dos Santos, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-AIRR - 10762-62.2019.5.03.0079 da 3a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Juliana de Almeida Mattos, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Advogada: Patrícia Eleto da Silva Ascânio, Advogada: Raquel Araujo, Embargado(a): HARRISSON REGHIN, Advogado: Bruno Rodrigues Lima, Advogado: Alessandro Jose Rodrigues, Embargado(a): INFINITY SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jones Fabio Costa Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-AIRR - 10767-56.2019.5.03.0153 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcel Rachid Siqueira Cançado, Embargado(a): INFINITY SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jones Fabio Costa Gomes, Embargado(a): DIEGO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: João Carlos de Paiva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 20.518,26), no importe de R\$ 205,18 - duzentos e cinco reais e dezoito centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: Ag-AIRR - 10936-27.2018.5.03.0105 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Antenor Lamha Rocha, Advogado: Bernardo

Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): CONSTRUTORA REMO LTDA, Advogado: Luiz Fernando de Azevedo Grossi, Advogada: Déborah de Fátima Fraga Vilela, Agravado(s): JAIDER JUNIOR CALIXTO, Advogado: André Mansur Brandão, Advogado: Fabian del Pino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.705,48 - três mil, setecentos e cinco reais e quarenta e oito centavos, equivalente a 2% do valor da causa (R\$185.274,14), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 11000-70.2018.5.15.0083 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDACAO CULTURAL CASSIANO RICARDO, Advogada: Camila de Cláudio Morais, Agravado(s): ALINE ROSA GOMES, Advogada: Antônia Josanice França de Oliveira, Advogado: Vanessa de Cassia Castrequini, Advogada: Pollyanna Cristina de Souza Nolasco, Agravado(s): LAMOUNIER CONSTRUÇOES E SERVICOS - EIRELI - ME, Advogada: Michele Caroline de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 2.899,81), o que perfaz o montante de R\$ 144,99, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RRAg - 11036-52.2017.5.15.0082 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Agravado(s): REGINA MARIA BARROS CIRIBELLI, Advogado: Divar Nogueira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 8-39.2018.5.05.0015 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Danilo Barreto Fedulo de Almeida, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Carla Pitangueira Bonfim, Agravado(s): WILTON DA SILVA MARQUES, Advogado: Elmar Pinheiro Oliveira, Advogado: Ciro Santos Souza, Agravado(s): PROJECT SERVICOS EIRELI, Advogado: Marcelo Pimenta de Araújo, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 11060-89.2019.5.15.0121 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO, Advogado: Reinaldo Rodrigues da Rocha, Agravado(s): ALEARLE SILVA SOUZA, Advogado: Marta Di Lorenzo, Agravado(s): ECOPAV CONSTRUÇÃO E SOLUÇÕES URBANAS LTDA., Advogado: Roberta Nardy Moutinho, Agravado(s): CICLO PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.; Agravado(s): ECOSERVICE ENGENHARIA, CONSULTORIA E OPERAÇÃO AMBIENTAL LTDA.; Agravado(s): TRANSPORTEC COLETA E REMOÇÃO DE RESÍDUOS LTDA.; Agravado(s): AVG SERVICOS AMBIENTAIS S.A.; Agravado(s): CONSORCIO ECOPAV-MPC; Agravado(s): JUVENAL LUIZ PEREIRA DE LIMA NIGRO; Agravado(s): LUIZ ALBERTO POGGIO; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 101-93.2018.5.06.0008 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Maura Virginia Borba Silvestre, Recorrido(s): CINTHIA DE FRANCA MORAIS, Advogado: Marcelo Becker Gil Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 11137-79.2014.5.01.0019 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno

Medeiros, Agravante(s): ALICELMA FRANCISCA DE LIRA, Advogado: Mario Jose Bittencourt de Camargo, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Advogado: Marilena Campbell Bastos, Agravado(s): LIQ CORP S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): OI MÓVEL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 11195-91.2016.5.15.0126 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Luiz Fernando do Vale de A. Guilherme, Agravado(s): DIEGO LINHARES BARROSO, Advogado: Márcio da Silva Lima, Agravado(s): SRJ SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, Advogado: Cesar Jose Rodrigues Junior, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 15.000,00 - quinze mil reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 300.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 11320-56.2019.5.03.0104 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Nuno Miguel Silva Rosas de Miranda, Advogado: Juliana de Almeida Mattos, Agravado(s): LAZARO LUCIANO LOPES, Advogado: Thomaz Fernandes Barbosa, Advogado: Iago Mendes Calmeto de Oliveira, Advogado: Sandro Alves Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos à origem, independentemente da interposição de recurso. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: ED-RR - 11382-06.2018.5.15.0102 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procuradora: Marina Sad Moura e Silva, Embargado(a): DAVID APARECIDO FLABIO, Advogado: Alison Montoani Fonseca, Advogada: Cinthya Aparecida Carvalho do Nascimento Garuffe, Advogado: Marcos Gonçalves e Silva, Embargado(a): ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES CSO LTDA., Advogado: Luiz Carlos Correa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 24.224,28), no importe de R\$ 242,24 - duzentos e quarenta e dois reais e vinte e quatro centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: Ag-AIRR - 11597-52.2019.5.18.0008 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COOPERATIVA DE ENFERMAGEM E SAUDE DO ESTADO DE GOIAS, Advogado: Aurélio Fernandes Peixoto, Agravado(s): ELISMARA CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Weliton da Silva Marques, Agravado(s): CAPTAMED CUIDADOS CONTINUADOS LTDA., Advogada: Camila Quintão de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: ED-Ag-RR - 11998-80.2016.5.03.0038 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: WELISTER SILVA FERREIRA, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): SUPERMERCADO BAHAMAS S/A, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-Ag-AIRR - 519-55.2018.5.09.0652 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MANOEL JOSE DE OLIVEIRA, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Embargado(a): CLAUDIO HIROYOSHI MIYAGIMA, Advogado: Manuel Pedro Mengelberg Junior, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20,

parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RRAg - 12187-38.2015.5.15.0045 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Tiago Augusto de Magalhães Arena, Advogado: Marcelo Sá Granja, Advogada: Débora Ramos Larsen, Agravado(s): ANDRE LUIS FERREIRA, Advogado: Raquel de Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.600,00- mil e seiscentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 32.000,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-RRAg - 12349-04.2017.5.15.0129 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moises Voigt, Advogado: Alcione Cavalcante Filho, Agravante(s) e Agravado (s): MARIA APARECIDA SILVA BRINQUE, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 645-20.2019.5.09.0669 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JBS S.A. E OUTRO, Advogado: Ricardo Ferreira da Silva, Advogado: Elísio Vitor Figueiredo Júnior, Agravado(s): CARINA LOPES MACHADO, Advogado: Leandro Antonio Crespim, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RRAg - 12396-70.2014.5.15.0003 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto Almeida, Advogado: Moises Voigt, Advogado: Tiago Augusto de Magalhães Arena, Agravado(s): LUCIMAR GOMES, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.500,00- mil e quinhentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 30.000,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-RRAg - 709-62.2018.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): PRISCILA DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Americo Martins da Silva, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Carlos Jose Elias Junior, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 12429-29.2017.5.15.0044 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Tiago Simões Martins Padilha, Agravado(s): ALEXANDRE ROBERTO TORELLI, Advogado: Francisco Augusto César Serapião Júnior, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Talitha Zuppo Sorrentino, Advogada: Erika Cristina Tomihero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 251.406,52), o que perfaz o montante de R\$ 2.514,06, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RRAg - 739-68.2018.5.23.0036 da 23a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FILEMON EUSEBIO FERREIRA DE FERREIRA, Advogado: Roberto Carlos Melgarejo de Vargas, Advogado: Marcia Ana Zambiasi, Advogado: João Francisco Martins dos Santos, Agravado(s): S T C - SERVICOS DE TERRAPLENAGEM E CONSTRUCAO LTDA - ME, Advogado: Ednaldo Colli, Decisão: CERTIFICO que o processo

foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 13098-14.2017.5.15.0099 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSE RODRIGUES BARBOSA NETO, Advogado: Fernanda Mazzarino Costa, Agravado(s): TRANS-IGUAÇU EMPRESA DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Cristhofer Pinto Oliveira, Advogado: Frederico Silva Hoffmann, Advogado: Ariel Paulo Marinowski, Agravado(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: AIRR - 16264-95.2016.5.16.0023 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Geane Monteiro Guimarães, Advogada: Fernanda Cristina Gomes Pereira, Agravado(s): PETERSON WILSON SILVA DE SOUZA, Advogado: Luiz Carlos Ferreira Cezar, Agravado(s): LOCAR SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Fellipe Roney de Carvalho Alencar, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-RRAg - 808-80.2017.5.09.0665 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Mário Eduardo Barberis, Agravado(s): CASSIA ROSANA PIRES FARAH, Advogada: Leticia Farah Lopes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR-20011-06.2018.5.04.0512 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Adecir José Slongo, Agravado(s): ANTONIO CARLOS RIBEIRO GONCALVES, Advogada: Bruna Marin Rossatto, Agravado(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogada: Cláudia Larratéa Echeverria, Advogado: Jonathan Heck Munhoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 10.387,84), o que perfaz o montante de R\$ 519,39, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 20081-82.2019.5.04.0384 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GSA CALCADOS EIRELI, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Agravado(s): LURDES COPCESKI, Advogada: Janine Scaglioni Reis, Advogado: Derli da Silveira, Advogado: Reni Elizeu da Silva, Agravado(s): VULCA SHOES CALCADOS LTDA - ME; Agravado(s): SELLECTO CALÇADOS EIRELI; Agravado(s): ATILA CALCADOS LTDA - ME; Agravado(s): BORRACHAS CV EIRELI - EPP; Agravado(s): CRYSTAL SHOES U ASSESSORIA E LANÇAMENTOS LTDA., Advogado: Orlando Sidney Selbach Gressler, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 25.363,66), o que perfaz o montante de R\$ 1.268,18, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 20191-67.2018.5.04.0012 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Advogada: Loanda Magalhães Pereira, Agravado(s): MARINEI ALVES THOMAZ, Advogada: Adriana Schmitt, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Jorge Eli Guimaraes Konorath, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art.

1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.100,00 - três mil e cem reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 62.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 20199-28.2018.5.04.0761 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICIPIO DE TAQUARI, Advogado: João Marcelo Braga da Silva, Agravado(s): EDILENE BIZOTTO DA SILVA MARQUES, Advogado: Tatiana Doria Bittencourt, Advogado: Bruno Corrêa Dória, Agravado(s): INSTITUTO NUCLEO DE APOIO AS POLITICAS PUBLICAS - INAPP, Advogado: João Pedro Assur, Agravado(s): INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO VIDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicado o exame do recurso de revista adesivo.; Processo: Ag-AIRR - 20360-61.2018.5.04.0721 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Procuradora: Marília Rodrigues de Oliveira, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Agravado(s): LOIVA DENIS BRITO DOS SANTOS, Advogado: Matheus Silva Dabull, Agravado(s): MEGASUL-GESTAO DE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 20499-77.2018.5.04.0732 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jairo Waisros, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Advogado: Sônia Martins Saccon Angulski, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIAO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Luciana Kroth, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: AIRR - 20522-05.2019.5.04.0662 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Rafael Taufer da Silva, Agravado(s): ADRIANO DUTRA, Advogado: Luciano Roberto Sarturi, Advogado: Francisco de Oliveira de Almeida, Advogado: Tiago Luiz Radaelli, Advogado: Francisco Zimmermann de Almeida, Agravado(s): JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogado: Cecilia Maria Oyhenard Ibarra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-AIRR - 20873-48.2016.5.04.0123 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Sandro Osni da Silva Gomes, Embargado(a): VILSON RENATO DIAS VIANA, Advogado: Rafael Saccol Bagolin, Embargado(a): ALDROVANDO PEREIRA MACHADO, Advogado: Rogério Freitas de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 20894-03.2015.5.04.0012 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALVARO SOARES PEDROSO JUNIOR, Advogado: Jean Paulo Tomaz Santana, Agravado(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Jorge Dagostin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 1674-67.2017.5.06.0020 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTRA, Advogado: André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): FRANCISCO NERY ALVES DA SILVA NETO, Advogado: Anna Gabriela Pinto Fornellos, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR - 1909-69.2010.5.02.0059 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AZARIAS PEREIRA DE LIMA, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogado:

Manoel Ferreira Rosa Neto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Aline Regina da Cunha Valli Mazzuchini, Advogada: Juliana Mendes Trentino, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Iracy Ferreira do Valle, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RRAg - 20938-74.2015.5.04.0512 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Yuri Grossi Magadan, Advogado: Vinícius Greggi Losano, Agravado(s): ELIANE DAL PONTE, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, apenas no tema "intervalo da mulher - art. 384 da CLT" e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 21149-45.2017.5.04.0123 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Felipe Cunha, Agravado(s): ROSEMARY DA SILVA BENGUA, Advogado: Mauro Jose da Silva Jaeger, Agravado(s): RG ESTALEIRO ERG1 S.A., Advogado: Bruno Possébon Carvalho, Advogado: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 60.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 21553-93.2016.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alfredo Benito Cechet, Advogado: Marcos da Silva Heinas, Advogado: Moises Voigt, Agravado(s): EVA JUSSARA DA SILVA PERDOMO, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Cláudio Dias de Castro, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 10316-50.2019.5.18.0141 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Izabella Lorryne Gonçalves Macedo, Agravado(s): MOISES DE ARAUJO, Advogada: Christiane Leite Araújo, Advogado: Gentile Santos Oliveira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RR - 21752-40.2015.5.04.0010 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): ROGERIO MARTINS JUNIOR, Advogado: Michelle Meotti Tentardini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5.º, II, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior à citação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 10414-68.2016.5.03.0008 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANIVALDO OLIVEIRA ZICA

JUNIOR, Advogado: Ronaldo Almeida de Carvalho, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RRAg - 21840-28.2017.5.04.0004 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANDRE FORTIS BITTENCOURT, Advogada: Sandra Eloisa Pereira Barcellos, Agravado(s): COMPANHIA JORNALÍSTICA J.C. JARROS E OUTRA, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 25292-22.2016.5.24.0005 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): C-4 TRANSPORTE E LOGISTICA - EIRELI, Advogado: Tiago Marras de Mendonça, Agravado(s): MARCELO VIEIRA SOUZA, Advogado: Tatiana Albuquerque Correa Kesrouani, Advogado: Juliana Moraes Arthur, Advogado: Rosana Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 32400-32.2009.5.09.0663 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DOMINGUES, Advogado: Gustavo Munhoz, Agravado(s): CENTRONIC SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - EPP, Advogado: Vítor Hugo Percinoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5%, sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00, a ser revertida em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-AIRR - 100175-98.2019.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): BRUNA CORREA DA COSTA, Advogado: Leonnardo Tinoco Domingos, Advogado: Celso Munir Attye Mussi, Embargado(a): JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Flavia Pias de Oliveira Ramos, Advogado: Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Advogada: Denise Campos Fischer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 100269-20.2019.5.01.0522 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ITPLAN INTEGRACAO TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO LTDA, Advogado: Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): KARLA FERREIRA CONTI DE VASCONCELOS, Advogado: Rafael dos Santos Gutian, Advogado: João Tadeu Pettinati Telles, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 18.570,00), o que perfaz o montante de R\$ 928,50, (novecentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos), a ser revertido em favor dos Agravados, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-Ag-AIRR - 10688-18.2014.5.01.0021 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Thereza Cristina Carneiro Goncalves Bezerra Silva, Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Embargado(a): RODRIGO GUSTAVO DOS SANTOS SARRAT, Advogado: Alfredo de Souza Coutinho Neto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-Ag-AIRR - 100327-05.2018.5.01.0022 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Ana Freire Silva, Advogado: Valesca Barbosa Marins, Advogada: Agda da Silva Dias, Embargado(a): LUCIA MARIA BARBOSA ARTEIRO, Advogado: Luís Cesário de Miranda Marques, Decisão: por

unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR-100476-33.2018.5.01.0076 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MEMORIAL SAÚDE LTDA., Advogada: Marvia Caterina Corrêa de Melo, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): HILARIO GOMES JARDIM, Advogado: Gabriel Siqueira Correa de Mello, Advogado: Rogerio Fontes de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 100773-25.2019.5.01.0005 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): LEDA MARIA DA SILVA, Advogado: Flavio Gomes Bosi, Agravado(s): HB MULTISERVIÇOS LTDA., Advogado: Josuel Thomaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 31.461,31), o que perfaz o montante de R\$ 1.573,06, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-AIRR - 100880-51.2019.5.01.0205 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Embargado(a): HANS DOUGLAS DA SILVA CORREA, Advogado: Sergio Marques Santana, Embargado(a): JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 100907-91.2018.5.01.0068 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): SAVIOR MEDICAL SERVICE LTDA., Advogado: Eduardo Rodrigues Junior, Advogado: Diego Maldonado, Agravado(s): CARLOS ANDERSON LEITE, Advogado: Ricardo Vieira Barbosa Venâncio, Advogado: Tiago de Oliveira Gomes, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; e II - negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 11187-59.2016.5.09.0651 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR, Advogado: Terence Zveiter, Advogada: Raquel Cristina Baldo Fagundes, Advogado: Vitor Fortini Duvelius, Agravado(s): MARCELO RIBANI, Advogado: Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-AIRR - 100931-38.2018.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): ROBERTO CARVALHO BAPTISTA, Advogado: Eduardo Leite Lopes, Embargado(a): O. S. INSPECOES E REPAROS EM EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP, Advogado: Marcello Della Mônica Silva, Embargado(a): SERVIÇOS DE PETRÓLEO CONSTELLATION S.A., Advogado: Carlos Alonso de Sá Gutiérrez, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 100991-09.2016.5.01.0571 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, Procurador: Paulo Roberto Gomes de Souza, Agravado(s): GEYSA LOUVAIN LONGO FREIRE, Advogado: Cléber Maurício Naylor, Advogado: Marcelo Borges de Carvalho, Advogado: Raimundo Alex Penante Pinto, Agravado(s): COOPERATIVA IDEAL DE TRABALHO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 101082-73.2018.5.01.0072 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): ALINE FERNANDES SANTIAGO,

Advogado: Bruno Ribeiro da Silva, Advogado: Priscila Santos Nazareth, Advogado: Alex Leal Finizola, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Anali Correa Tchepelentyky, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-Ag-AIRR - 11212-86.2018.5.15.0117 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Marco Aurélio Silva Ferreira, Embargado(a): SUZY APARECIDA FACIROLI, Advogado: Rodrigo Borges Nicolau, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-AIRR-101115-44.2019.5.01.0067 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Embargado(a): GILSON MADZGALA PRZYWITOWSKI, Advogado: Neilton Santos de Andrade, Advogado: Valdemir Antonio Siqueira Liger Neto, Embargado(a): VICTORIA QUALIDADE INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Eduardo Pombinho da Silva, Advogado: João Cerqueira Teixeira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 101238-18.2017.5.01.0421 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Christina Aires Correa Lima, Agravado(s): JORGE LUIS BARBOSA ALEXANDRINO, Advogado: Marianne Oliveira de Souza Magnum, Agravado(s): CONSTRUTORA LOURENCO MAIA LTDA - EPP, Advogado: Renata Christine Silvano Mesquita, Advogado: Luiz Henrique Fabricio de Figueiredo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 20.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.000,00, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR-11591-04.2017.5.15.0039 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA RAMOS, Advogado: Eduardo Marcantonio Lizarelli, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Ariane Gomes dos Santos, Advogado: Alexandre Outeda Jorge, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 101899-11.2017.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procurador: José Vicente Santos de Mendonça, Agravado(s): PRISCILA SANTOS DA COSTA, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Eduardo Beirouti de Miranda Roque, Advogado: Antonio Carlos Magalhaes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 - dois mil reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 102008-23.2017.5.01.0223 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz César Vianna Marques, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Eduardo Beirouti de Miranda Roque, Agravado(s): MARGARETH ALVES BARRETO, Advogado: Luiz Carlos da Silva Loyola, Advogado: Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor

dado à causa (R\$ 38.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.900,00, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RRAg - 11649-83.2017.5.03.0057 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Agravado(s): TANIA LAGE RIBEIRO, Advogado: Marcos Modesto da Silva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-AIRR - 102132-08.2017.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): THIAGO TEIXEIRA BASILIO, Advogado: Eduardo Leite Lopes, Embargado(a): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 102289-09.2016.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): IVAN TEDESCHI, Advogado: Henrique José Machado, Advogada: Edna de Oliveira Lopes Ferreira, Agravado(s): ONESUBSEA DO BRASIL SERVICOS SUBMARINOS LTDA, Advogado: Danilo dos Santos Lima Xavier, Advogado: Thiago Barbosa de Oliveira, Advogado: Livia Nogueira Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 431200-36.2008.5.09.0411 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ BARBOSA PEREIRA, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Agravado(s): PAMPAPAR S.A. SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogada: Érica Renata da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 18.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 900,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR - 1000035-13.2019.5.02.0610 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LUIZ FERREIRA DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Flávio Roberto Rizzi, Advogada: Angela Edilena da Silva, Agravado(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S.A., Advogado: Vinícius Lobato Couto, Advogado: Luciano Domingues Leão Rêgo, Advogada: Adriana Pereira de Oliveira Taborda, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): GPMRV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Júlio César Conrado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer dos recursos de revista dos integrantes da Administração Pública e, por consectário, restabelecer o v. acórdão regional que lhes atribuiu responsabilidade subsidiária.; Processo: Ag-RRAg - 1000294-83.2017.5.02.0446 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Flávia Nasser Villela, Agravado(s): CARLOS VICTOR TROYER, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.520,00 (mil quinhentos e vinte reais), equivalente a 4% do valor da causa (R\$38.000,00 - trinta e oito mil reais, fl. 28), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-RRAg - 1000299-85.2015.5.02.0443 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s):

COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogada: Evânia Rodrigues Velloso Santana, Agravado(s): NILO JOSE FIRMINO, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.750,00- mil setecentos e cinquenta reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 35.000,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: AIRR - 1000448-96.2019.5.02.0716 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Marcelo Hiroyuki Sato, Advogado: Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogado: Audrey Martins Magalhaes Fortes, Advogada: Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Agravado(s): RAYANE EVANGELISTA SILVA, Advogado: Evandro Magnus Faria Dias, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Marlon Nunes Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1000781-14.2020.5.02.0037 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Luiz Fernando do Vale de Almeida Guilherme, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Leonardo Martins Carneiro, Agravado(s): DANIELLE MOURA RAMOS SANTOS, Advogado: Carlos Alberto Gonçalves Franco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC; no importe de R\$ 1.410,75 (um mil, quatrocentos e dez reais e setenta e cinco centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da causa (R\$ 28.215,75 - vinte e oito mil, duzentos e quinze reais e setenta e cinco centavos), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: ED-AIRR - 1000793-44.2019.5.02.0431 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procurador: Cláudia Marini Ísola, Procurador: Mildred Perrotti, Embargado(a): THAINA FRANCESCON DOS SANTOS, Advogado: Tabata Pereira de Oliveira, Embargado(a): CONSORCIO DE EMPREENDEDORES SOCIAIS - COESA; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 1000843-34.2017.5.02.0013 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DROGARIA SÃO PAULO S.A., Advogado: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): IZAQUIEL ALVES DE MOURA, Advogado: Camilla de Cássia Melges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 1001110-30.2018.5.02.0511 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FABIANO JOSE DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): RISATEC DISTRIBUIDORA DE FERRO E ACO LTDA E OUTRAS, Advogado: Inaldo Pedro Bilar, Agravado(s): ROTTAMI COMERCIO ATACADISTA DE SUCATAS EIRELI, Advogado: Flávio Bellussi, Agravado(s): DALAM DISTRIBUIDORA DE FERRO E ACO LTDA. - EPP, Advogado: Marcos Tadeu dos Reis Spetanieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 20726-80.2019.5.04.0005 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): FABIO AUGUSTO PEDRONI, Advogado: Leandro Antonio Pamplona, Advogado: Guilherme

Camillo Krugen, Advogado: Laerte Bonetti de Andrade, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RRAg - 20867-82.2017.5.04.0001 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Kleber Borges de Moura, Agravado(s): FERNANDO VEIT, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-RR - 1001170-32.2017.5.02.0351 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CILEIDE DE SOUSA BRITO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Embargado(a): LABCLIM DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS LTDA., Advogado: Edgar de Vasconcelos, Advogada: Carin Regina Martins Aguiar Senamo, Embargado(a): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procuradora: Andréa Vallilo, Procuradora: Sílvia Köhnen Abramovay, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; Processo: Ag-AIRR - 1001210-14.2017.5.02.0254 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Luiz Fernando do Vale de Almeida Guilherme, Agravado(s): JAIR ALEXANDRE ALVES DOS SANTOS, Advogada: Melina Elias Villani Macedo Pinheiro, Agravado(s): ELFE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): GEPLAN SERVIÇOS MONTAGEM MANUTENÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.900,00 - mil e novecentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 38.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 1001243-29.2019.5.02.0320 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procurador: Rafael Sodrê Ghattas, Procurador: Leonardo Cocchieri Leite Chaves, Agravado(s): DANIELA APARECIDA CHAVES, Advogada: Zuleide Rodrigues de Melo Cezar, Agravado(s): OPORTUNITH PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI - ME; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 16.091,15), o que perfaz o montante de R\$ 804,55, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 1001255-98.2019.5.02.0431 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Michelle Najara A. Silva, Agravado(s): DISERVICE TECNOLOGIA ESPECIALIZADA EIRELI, Advogado: Luis Antonio Fourniol Cury, Agravado(s): MARIA APARECIDA DA CUNHA, Advogada: Caroline Vilella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 77.936,52), o que perfaz o montante de R\$ 3.896,82, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 1002002-81.2019.5.02.0614 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Taube Goldenberg, Agravado(s): ALEXSANDRA SANTOS, Advogado: Christian Regis da Cruz, Agravado(s): LRV - TELECOM EIRELI; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 4% sobre o valor dado à causa (R\$ 157.892,13), o que perfaz o montante de R\$ 6.315,68, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos

termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 21786-39.2015.5.04.0002 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TERRA NETWORKS BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sergio Roberto da Fontoura Juchem, Advogado: Daniela Farneda Hummes, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RRAg - 96900-23.2007.5.04.0015 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): LIBBS FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Agravante(s) e Agravado(s): LUCIANO FAGUNDES RAMOS, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR-100740-16.2016.5.01.0401 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Advogado: Gustavo Smith Heizer, Advogado: Lilian Costa Longa Gomes da Rosa, Agravado(s): MARIA DA PIEDADE MAMEDIO, Advogado: Rafael Alves Góes, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A.; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR - 100784-37.2017.5.01.0001 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LUIS CARLOS BARBOSA NUNES, Advogado: Humberto Antunes Vitalino, Advogada: Luciana Darigo Kospschitz de Barros, Advogado: Mariana de Barros Paulon, Agravado(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Lorena Carvalho de Castro Martins, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE  GUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Valton D ria Pessoa, Advogado: Gustavo Oliveira Galv o, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo  nico, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RRAg - 101082-29.2017.5.01.0001 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VALERIA DE OLIVEIRA VIOTTO, Advogada: Roseane de Aguiar Haddad, Advogado: Jorge Haddad Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Daniella Ferreira do Carmo, Advogada: Isabela Gomes Agnelli, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): C&A MODAS S.A., Advogado: Fernanda Bandeira Andrade, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo  nico, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-Ag-RR - 115700-91.2006.5.02.0047 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MARCELO FRANCISCO LORO, Advogado: Danilo Bolonhini Cita, Embargado(a): BMC SOFTWARE DO BRASIL LTDA, Advogado: Andr  de Almeida Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo  nico, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RR - 133600-52.2008.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ANA IRIS PANDOLFO, Advogado: Ant nio Carlos Schamann Maineri, Advogado: Milton Jos  Munhoz Camargo, Advogado: Denis Rodrigues Einloft, Recorrido(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogado: Ben ni Canellas Rossi, Advogada: M nica Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo  nico, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RRAg -

1000866-30.2018.5.02.0082 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MSC CRUISES S.A. E OUTRAS, Advogada: Renata Lins Azi, Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): MATANIAS SILVA TRINDADE, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: José Hilton Silveira de Lucena, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RRAg - 1001847-47.2015.5.02.0702 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOAO PIRES GONCALVES, Advogada: Sheila Gali Silva, Advogado: Roney Benvive Soares, Advogado: Rogerio Yukio Tabuti, Advogada: Francisca Irany Araújo Gonçalves Rosa, Advogado: Luiz Marchetti Filho, Advogada: Sany Brasil Alves, Advogado: Alfredo Luís Alves, Advogado: Esmeralda Prates Rauber, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maiara Sanchez Santos Melo, Advogado: Igor José da Silva Oliveira, Advogado: Maria Keilah Silva Machado, Advogada: Andréia Gonçalves Fernandes Gonçalves, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues e por mim subscrita. Brasília-DF, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

MINISTRO DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma